



ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1. O Diretório Acadêmico de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Governador Valadares (UFJF-GV), neste estatuto referido como DAO, é uma associação civil sem fins lucrativos, democrática e representativa da UFJF/GV, constituído pelos estudantes da Faculdade de Odontologia, que representarão o órgão de congregação da classe estudantil odontológica. Este estatuto determinará a sua composição e organização de órgão pleno, sem fins econômicos, autônomo e soberano, e sem filiação político-partidária, constituído por tempo indeterminado, devendo ser aprovado pela Assembléia Geral dos Estudantes, organizado dentro das normas constitucionais e legais, de direito privado, independente de partidos políticos, crenças religiosas e raça, representativa das e dos estudantes de Odontologia da UFJF-GV, tendo como sede provisória o Departamento de Odontologia, localizada R. Manoel Byrro, 241 - Vila Bretas, Gov. Valadares - MG, 35032-620.

Art. 2. São objetivos fundamentais e específicos do DA:

- I. Organizar e representar o corpo discente dos estudantes de Odontologia da UFJF-GV na defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- II. Contribuir para o aprimoramento do curso de Odontologia da UFJF-GV em prol de um melhoramento constante das condições de aprendizado;
- III. Promover a integração dos acadêmicos do curso de Odontologia com as demais entidades do movimento estudantil, tais como o Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios e Centros Acadêmicos dos demais cursos ofertados pela UFJF-GV;
- IV. Lutar pelo ensino público de qualidade, laico e socialmente referenciado, bem como pela democratização do acesso ao conhecimento;
- V. Promover estudos, pesquisas, encontros, seminários, simpósios, congressos, debates e outras iniciativas de interesse aos filiados de forma a contribuir para o maior acesso ao conhecimento;

- VI.** Incentivar a cultura literária, artística, educacional, social e política dentro do curso de Odontologia, visando uma formação de profissionais preparados para o exercício consciente e responsável da cidadania e da política;
- VII.** Lutar por um sistema público de saúde de qualidade, acessível e que atenda aos princípios da Universalidade, da Equidade e da Integralidade propostos pelo Sistema Único de Saúde do Brasil;
- VIII.** Lutar em prol da democracia, estimulando e defendendo movimentos ou organizações democráticas autônomas que estejam orientados no sentido dos objetivos fundamentais deste estatuto;
- IX.** Lutar para que não haja discriminação e distinção de qualquer tipo entre os discentes do curso de Odontologia da UFJF-GV;
- X.** Promover a aproximação, a solidariedade e o respeito mútuo entre os corpos discente, docente, técnico e administrativo da UFJF-GV;
- XI.** Lutar para que haja promoção de saúde e bem estar psíquico e social das e dos estudantes durante todo o período do curso de Odontologia da UFJF-GV, bem como todo o apoio necessário aos acadêmicos em frente às suas necessidades.
- XII.** Lutar pela democratização da Odontologia e por uma Odontologia voltada para a maioria da população, baseando-se na simplificação e desmonopolização do poder e saber odontológicos, com ênfase na prevenção e baseados no conhecimento científico

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3. São associados todos os discentes regularmente matriculados no curso de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Governador Valadares.

Art. 4. São direitos das associadas e dos associados ao DAO:

- I.** Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do DA;
- II.** Participar, propor ou discutir em qualquer reunião, comissão ou instância deliberativa do DA, em prol dos interesses dos discentes do curso de Odontologia;
- III.** Recorrer a Assembleia Geral das decisões da diretoria do DA quando julgar prejudicial aos seus interesses, aos interesses da comunidade ou contrários ao presente estatuto;
- IV.** Participar de toda e qualquer atividade promovida pelo DA;
- V.** Ter acesso às dependências, livros, registros e quaisquer documentos do DA;
- VI.** Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto quando se fizer necessário.

Art. 5. São deveres das associadas e dos associados ao DAO:

- I. Observar os dispositivos deste Estatuto;
- II. Cumprir o Estatuto e as deliberações tomadas pelo DA;
- III. Zelar pelos patrimônios, moral e material, do DA;
- IV. Lutar pelo fortalecimento do DA;
- V. Participar, quando devidamente convocado, das reuniões, comissões e assembléias do DA;
- VI. Exercer com dedicação e responsabilidade as funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- VII. Respeitar as diversidades culturais, políticas, sociais, econômicas, raciais, religiosas e de gênero, não praticando qualquer forma de opressão.
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que seja tomada as providências.

Art. 6. Suspender-se-á a condição de associado do DA o estudante que se afastar da instituição de ensino, mesmo que temporariamente, e/ou concluir o curso de Odontologia da UFJF-GV.

CAPÍTULO III DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 7. O patrimônio do DAO será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

- I. A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do DA somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do DA.
- II. As verbas do DAO, sejam elas destinadas as despesas e receitas, serão utilizadas para as seguintes finalidades:
 - Ordinariamente, com gastos referentes à manutenção e conservação da sede do DA, ou seja, seu patrimônio.
 - Extraordinariamente, com gastos não previstos acima e com despesas referentes a promoções e eventos, desde que previamente aprovado por maioria absoluta dos diretores e coordenadores do DA.
 - Caso haja remanescente entre receita e despesa, ficará a cargo da coordenação de finanças o balanço para a gestão financeira.
 - As despesas não poderão ultrapassar a gestão em curso no momento da contratação, de forma que não onere a próxima gestão administrativa do DA.

III. Fica a cargo da diretoria e da coordenação de finanças decidir destinar verbas do DA para a compra de materiais odontológicos de utilização nas clínicas odontológicas, em casos emergenciais e em situações coletivas.

Art. 8. A receita do DAO é proveniente de:

- I. Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- II. Serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;
- III. Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar;
- IV. Convênios, acordos e verbas pleiteadas junto à universidade, empresas, instituições ou outros órgãos;
- V. Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do DA.

Art. 9. A Diretoria do DA é obrigada a manter atualizado o inventário do patrimônio do DA e prestar contas de sua gestão financeira, ao término de seu mandato, à comunidade relacionada ou quando solicitado por um associado(a).

Parágrafo único - Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser divulgada por e-mail das turmas dos associados(as).

Art. 10. Em caso de dissolução do DA, o patrimônio será decidido em Assembleia Geral convocada para esse fim.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. São órgãos do DAO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria, composta por:
 - a) Presidência;
 - b) Coordenação Geral;
 - c) Coordenação de Finanças;
 - d) Coordenação de Comunicação;
 - e) Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - g) Coordenação de Assuntos Estudantis;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia é o órgão soberano do DA, sendo constituída em pleno gozo de seus direitos estatutários e será presidida por um coordenador, a saber o presidente do DA, na impossibilidade deste fica a cargo do vice-presidente.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I. Reformular total ou parcialmente, inclusive no tocante à forma administrativa, o presente Estatuto quando convocada para este fim;
- II. Decidir sobre a extinção do DA, observando, no que couber, o presente Estatuto;
- III. Discutir e votar qualquer matéria apresentada por qualquer associado, desde que obedecidas as normas, inclusive de alterações e transações patrimoniais do DA;
- IV. Eleger, em caso de destituição ou renúncia de toda a Diretoria, uma junta governativa de três associadas, que responderá pelo DA até que se ocorra novas eleições no prazo de trinta dias;
- V. Julgar os recursos interpostos;
- VI. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do DA para qual for convocada;
- VII. Encaminhar planos, programas e propostas
- VIII. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

Art. 14. Não há obrigatoriedade de Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e será convocada:

- I. Por qualquer membro da Diretoria do DA;
- II. Por requerimento subscrito ao por, no mínimo 30 associado(a)s;

Art. 16. A convocação de Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, far-se-á obrigatoriamente por meio de Edital de Convocação que deve ser enviado para o e-mail das turmas dos associados e postado nos canais de informação do DA, devendo ser amplamente divulgado, com antecedência mínima de três dias, determinando o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião e a(s) pauta(s) de convocação.

§1º. A Assembleia instalar-se-á com quorum mínimo de 1/10 (um décimo) de seus associado(a)s em primeira chamada e com 8% dos seus associados em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira;

§2º. Nas votações da Assembleia Geral será considerada a maioria dos associados presentes.

Art. 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias não podem ser convocadas em períodos de férias oficiais da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares.

Parágrafo Único: qualquer deliberação de importância e urgência justificada poderá ser retomada pela Diretoria do DA, "ad referendum" da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias após o retorno das atividades acadêmicas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria do Diretório Acadêmico DAO é o órgão coordenador e executor das atividades do DA, estando subordinado apenas às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 19. Os membros da Diretoria do DA não são remunerados sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 20. Compete à Diretoria:

I. Garantir a representação dos discentes do curso de Odontologia da UFJF-GV junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade Civil em geral, em reuniões e deliberações dos órgãos Colegiados da Coordenação de curso, Departamento de Odontologia, Departamento de Ciências Básicas da Vida e qualquer órgão interno ou externo que seja pertinente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral, bem como, divulgá-lo para a comunidade acadêmica;

III. Zelar pelo Patrimônio do DA;

IV. Defender os interesses do corpo discente do curso Odontologia e da UFJF-GV;

V. Orientar e coordenar as atividades do DA e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

VI. Manter constantemente informados os discentes acerca das deliberações e das atividades do DA;

VII. Tomar quaisquer medidas de emergência ou deliberação de importância justificada não previstas no Estatuto, submetendo-as a Assembleia Geral;

VIII. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, presencialmente ou por videoconferência;

IX. As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros;

X. Deliberar por maioria simples de votos;

XI. Garantir a organização dos arquivos do DA em um serviço de armazenamento virtual oficial do DA;

XII. Apresentar prestação de contas conforme previsto neste Estatuto;

XIII. Emitir ou solicitar a emissão de certificados ao Departamento de Odontologia de participação de qualquer atividade vinculada/promovida pelo DA;

XIV. Assinar documentos e e-mails realizados e enviados pelo DA;

XV. Acolher os calouros do curso de Odontologia da UFJF-GV e apresentar o Estatuto do DA;

XVI. Realizar um relatório de todas as atividades ao final da gestão para a nova Diretoria eleita ou por qualquer requerente associado, devendo também ser arquivada no serviço de armazenamento virtual do DA.

XVII. Formar uma comissão eleitoral através da publicação de Edital de Convocação de Comissão Eleitoral do DA.

Art. 21. A diretoria do DA deverá ser composta obrigatoriamente por, no mínimo oito e no máximo quinze membros, distribuídos entre:

I. Presidência, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente.

II. Coordenação Geral;

III. Coordenação de Finanças;

IV. Coordenação de Comunicação;

V. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI. Coordenação de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único: É livre a distribuição de integrantes nas coordenações, desde que cada coordenação tenha 2 membros.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

I. Presidir a diretoria e as reuniões do DA;

II. Presidir as Assembleias Gerais;

III. Assinar e fiscalizar junto à Coordenação de Finanças os documentos necessários à movimentação das contas do DA;

IV. Representar os interesses da comunidade acadêmica do curso de Odontologia;

V. Participar ou indicar um associado/membro da diretoria para participar de comissões de interesse da comunidade acadêmica do Curso de Odontologia;

VI. Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;

VII. Garantir que em reuniões do DA sejam deliberadas ações frente às pautas apresentadas;

VIII Garantir a emissão e registro de certificados;

IX. Zelar pela fiel execução do presente Estatuto;

X. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e administração das atividades da Diretoria do DA;

Art. 23. São atribuições ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no que for solicitado;
- II. Substituir o Presidente caso haja necessidade ou na vacância do cargo;
- III. Presidir a Assembleia Geral, perante a ausência do Presidente;
- IV. Manter a Diretoria ativa na realização das tarefas, estipulando prazos e cobrando a execução;
- V. Responsabilizar-se por atividades de interação, acolhimento e apresentação do DA aos calouros;
- VI. Apresentar a Diretoria casos de destituição conforme o presente Estatuto.

Art. 24. São atribuições da Coordenação Geral:

- I. Auxiliar o Presidente e Vice-presidente na coordenação de todas as suas atribuições;
- II. Realizar um planejamento de trabalho para a Diretoria visando uma otimização das atividades;
- III. Administrar as Coordenações específicas;
- IV. Delegar e distribuir tarefas aos membros da Diretoria;
- V. Garantir que seja realizada a redação das atas em reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias, assim como a divulgação das mesmas após aprovadas e assinadas;
- VI. Garantir a organização e armazenamento dos acervos documental e bibliográfico do DA.

Art. 25. São atribuições da Coordenação de Finanças:

- I. Ser responsável pela movimentação e controle financeiro do DA;
- II. Estudar meios legais pelo presente Estatuto para aumentar a receita do DA e colocá-los em prática;
- III. Efetuar e autorizar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
- IV. Prestar contas perante a Diretoria de qualquer movimentação financeira;
- V. Realizar escrituração de um livro caixa, registro de um arquivo da movimentação financeira, mantendo-o atualizado;
- VI. Responsabilizar-se por armazenamento financeiro seguro e pelo repasse a nova Diretoria do DA eleita;
- VII. Realizar a prestação de contas detalhada conforme previsto neste Estatuto.

VIII. Em casos de não existir movimentações financeiras essa coordenação deverá auxiliar a coordenação geral

Art. 26. São atribuições da Coordenação de Comunicação:

- I.** Responsabilizar-se pela criação e manutenção dos meios de comunicação e informação do DA;
- II.** Manter, junto com as demais Coordenações, uma comunicação ativa com todo o curso de Odontologia;
- III.** Desenvolver meios de aprimoramento constante de divulgação da imagem e das atividades do DA;
- IV.** Promover meios de ouvir e interagir com todos os associados;
- V.** Organizar, escrever e responder e-mails do DA;
- VI.** Manter os associados informados dos eventos promovidos no curso de Odontologia da UFJF-GV.

Art. 27. São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I.** Estar atento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Odontologia (DCNs) e o que estabelece o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Odontologia da UFJF-GV, para devida orientação aos associados;
- II.** Participar de qualquer alteração do PPC;
- III.** Estar atento às mudanças da grade curricular do curso de Odontologia e intervir, em prol dos associados, junto a coordenação do curso, no que for necessário;
- IV.** Garantir que haja representação discente nas discussões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiados do curso de Odontologia;
- V.** Auxiliar e estimular os associados na criação de projetos de extensão e de pesquisa;
- VI.** Responsabilizar-se por assuntos relacionados as Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudos, bem como a coordenação de suas atividades;
- VII.** Acompanhar e interferir nos trabalhos realizados pela UFJF em ensino, pesquisa e extensão.
- VIII.** Promover cursos, palestras, seminários, jornadas e debates, bem como eventos festivos e culturais

;

Art. 28. São atribuições da Coordenação de Assuntos Estudantis:

- I.** Desenvolver um vínculo com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da UFJF-GV;

- II. Estabelecer um vínculo com o Departamento de Odontologia, Departamento de Ciências Básicas da Vida, Coordenação do Curso de Odontologia, Comissão Orientadora de Estágio de Odontologia e com o Instituto Ciências da Vida para que juntos busquem soluções para as demandas estudantis que venham a surgir;
- III. Garantir que a representação discente tenha assento, voz e voto em reuniões de Departamentos, conforme o Regimento Geral da UFJF;
- IV. Ofertar suporte aos Representantes de Turmas, caso necessário, em relação à organização das disciplinas, matrícula e demandas das turmas;
- V. Garantir o direito de avaliação, pelos discentes, dos docentes de disciplinas ofertadas aos associados;
- VI. Organizar e manter atualizado um arquivo com o registro dos Representantes de Turma, contendo identificação de membros, contato e período de permanência, para a solicitação de certificação de horas complementares anualmente.
- VII. Elaborar e intervir na elaboração de políticas voltadas para a assistência estudantil com o intuito de ofertar auxílio à permanência dos associados no curso de Odontologia da UFJF-GV

SEÇÃO V

DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 29. São causas de destituição de membros da Diretoria do DA:

- I. Não exercer com probidade os encargos atribuídos ao cargo que ocupa;
- II. Não prestar contas dos encargos sob sua responsabilidade quando forem requeridos pelo vice-presidente, resguardando prazo razoável para realizá-lo;
- III. Adulterar, falsificar ou omitir dados que falseiam informações acerca das decisões da diretoria em exercício;
- IV. Somar três faltas injustificadas às reuniões.

Art. 30. Cabe à Diretoria em exercício do DA, em reunião ordinária ou extraordinária, deliberar e resolver acerca das destituições apresentadas pelo vice-presidente ou por associados, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º A Ata da reunião com deliberação favorável a destituição torna-se o documento suficiente para comprovar a destituição de membro da diretoria do DA.

§2º Em reunião extraordinária, deve-se decidir a necessidade de novo membro, que deverá ser indicado pelo presidente em exercício e aprovado pela Diretoria em um prazo de até 15 dias após a destituição ou renúncia.

Art. 31. Qualquer membro pode pedir renúncia, protocolando seu pedido por e-mail ao DA.

SEÇÃO IV

DOS CRÉDITOS DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 32. Aqueles que participam da Diretoria, que exercem algum tipo de função de representação estudantil em órgãos colegiados indicados pelo DA, assiste-lhes o direito ao cômputo de horas complementares no exercício desta atividade, nos termos e na quantidade do qual dispuser este estatuto ou norma específica editada pelo curso de Odontologia, levando em conta a proporcionalidade nos casos em que o mandato não for completo.

§1º Na falta de norma que regule o número de horas complementares creditáveis à atividade de representação estudantil, aplica-se o Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG) no que couber.

§2º De acordo com o RAG a representação estudantil computa carga horária, mediante apresentação à Coordenação do Curso de documento comprobatório da participação em entidade estudantil, de acordo com a carga horária máxima definida como 60 horas por período letivo

§3º É vedado o acúmulo de cômputo de horas complementares em mais de uma atividade de Representação Discente no mesmo período.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DO PROCESSO SUCESSÓRIO DE MANDATO

Art. 33. Os princípios que regem o processo sucessório de mandato do DA são:

- I. Supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo;
- II. A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Art. 34. Para o início do Processo Sucessório de Mandato, um membro da Diretoria do DA, deve formar uma Comissão Eleitoral, através da publicação de um edital de Convocação de Comissão Eleitoral do DA para selecionar até cinco membros.

§ 1º Esse Processo Sucessório deve acontecer ao final do segundo semestre de mandato da Diretoria, reservando tempo hábil para a eleição;

§ 2º Esse processo visa formar a Comissão Eleitoral e deve ocorrer em um prazo de até sete dias;

§ 3º Durante o período desse processo os membros da Diretoria que tem interesse em se candidatar devem se afastar do cargo, sem prejuízo no cômputo de horas complementares.

§ 4º O resultado com nome dos selecionados pelo edital de Convocação de Comissão Eleitoral do DA deve ser assinado por membro da Diretoria do DA e deve ser amplamente divulgado.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 35. Para a realização, fiscalização das eleições e apuração dos votos, deverá ser formada uma Comissão Eleitoral conforme estabelecido neste Estatuto **Cap. II Art. 34;**

Art. 36. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Estabelecer a forma da eleição; presencial ou virtual;
- II. Realizar e divulgar um calendário do processo eleitoral e estabelecer a data de posse para a nova Diretoria;
- II. Analisar os pedidos das chapas apresentadas para a disputa das eleições, concedendo prazo de dois dias letivos para a regularização da documentação apresentada;
- III. Organizar, administrar e fiscalizar o processo eleitoral de maneira transparente;
- IV. Divulgar os deferimentos e indeferimentos de chapas apresentadas nos veículos de comunicação mais amplos possíveis;
- V. Solicitar ao Departamento de Odontologia lista de todos os discentes regularmente matriculados no curso de Odontologia para a conferência no caso de eleição virtual ou para a assinatura dos eleitores no caso de eleição presencial;
- VI. Contar e validar os votos imediatamente após o término da votação;
- VII. Declarar vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos, tão logo encerrada a contagem;
- VIII. Escrever a ATA de posse, para assinatura do Presidente, Vice-presidente e Coordenação Geral;
- IX. Divulgar o resultado nos veículos de comunicação mais amplos possíveis;
- X. Convocar segundo turno das eleições em caso de empate no primeiro turno, bem como gerir esse segundo momento eleitoral.

§ Parágrafo Único. A participação do associado na Comissão Eleitoral impede que este seja candidato em alguma chapa.

Art. 37. Cabe à Comissão Eleitoral regulamentar as eleições nos pontos em que este Estatuto for omissos, respeitados os seguintes critérios:

- I. As eleições serão realizadas em dia útil e letivo;
- II. O horário será útil e deverá facilitar a participação do maior número possível de associados;

Art. 38. Após a formação da Comissão Eleitoral, esta deve divulgar em até 10 (dez) dias edital de convocação da Eleição.

§ 1º As eleições devem ocorrer em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a divulgação do edital.

§ 2º Se o período de mandato da diretoria chegar ao fim antes da publicação do resultado das eleições, a validade do mandato será dilatada até a posse da chapa vencedora.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 39. É permitido a eleição de forma virtual desde que acordada e organizada pela comissão eleitoral e comprovada por ela a credibilidade dos resultados.

Art. 40 No caso de uma única chapa concorrer à diretoria do DA de Odontologia, esta deverá obter a maioria dos votos efetivos para ser eleita, não levando em consideração o número de abstenções.

Parágrafo único: Os votos brancos e nulos não serão contabilizados.

Art. 41. Não sendo a chapa eleita dar-se-á a prorrogação do mandato em 15(quinze) dias, onde se procederá a novas eleições.

Art. 42. São eleitores todos os associados.

Parágrafo único: São candidatos todos os associados que não estão impedidos pelo presente Estatuto e que se inscreveram em alguma chapa.

Art. 43. A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula, acompanhados da Carteira de identidade, constituem prova de identidade eleitoral e certifica a validação do voto presencial.

Parágrafo Único. A validação do voto virtual ocorrerá após conferência de regularidade do discente através da lista oficial de discentes do curso de Odontologia, fornecida pelo Departamento de Odontologia.

Art. 44. A Diretoria será eleita por meio de voto secreto, direto e universal, em eleição por inscrição de chapa(s), para um mandato de dois semestres.

Art. 45. A eleição se dá por maioria simples, em regra, em turno único, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser em dois turnos.

§ 1º São elegíveis todos os associados do DA no gozo de seus direitos e no que estabelece este Estatuto, exceto os integrantes da Comissão Eleitoral constituída especificamente para regulamentar e fiscalizar o pleito.

Art. 46. O registro das chapas deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após a convocação das eleições e 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante requerimento realizado à Comissão Eleitoral que contenha:

I - Nome da chapa;

II - Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;

III - A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;

IV - Apresentação e resumo da plataforma;

V - Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Parágrafo Único. A denominação da chapa não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome de qualquer de seus integrantes.

Art. 47. A contagem dos votos será feita por chapas, considerando-se nulas as cédulas que façam referência ao nome de qualquer integrante das chapas concorrentes ou que contenham qualquer tipo de marcação que possibilite a identificação do eleitor.

Art. 48. Cada chapa poderá indicar um associado, não integrante de quaisquer das chapas concorrentes, para acompanhar a realização das eleições, do momento do voto até o instante da divulgação do resultado final, inclusive participando da contagem dos votos.

Art. 49. Após a divulgação do resultado o Presidente da chapa eleita receberá pela Comissão Eleitoral do DA uma Ata de Posse;

§ 1º O início do mandato será no início do semestre seguinte à eleição, findando-se após dois semestres;

§ 2º O Presidente, Vice-presidente e a Coordenação Geral devem obrigatoriamente assinar a Ata de Posse;

§ 3º Após Diretoria empossada, a mesma deve informar por e-mail:

a) As turmas dos associados,

b) A Secretaria do curso de Odontologia com solicitação de ciência da Chefia de Departamento e Coordenação do Curso, com criação de portaria

c) A secretaria do Departamento de Ciências Básicas da Vida, com solicitação de ciência da Chefia de Departamento;

d) A secretaria do Instituto Ciências da Vida com solicitação de ciência da Direção.

§ 4º A Ata de Posse deve ser armazenada no serviço de armazenamento virtual do DA;

§ 5º Após a posse, deve realizar-se a primeira reunião ordinária para que os membros possam tomar conhecimentos dos documentos e relatórios da última gestão, assim como dar início ao planejamento da nova Diretoria.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto deverão ser resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 51. O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 52. Este Estatuto entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se, automaticamente, as disposições em contrário.

